



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO "ANTONIO HASSUM" - PLENÁRIO "ERUCE PAULUCCI"

OF. N.º.....

AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 06/98

(Altera o inciso XXII e acrescenta o inciso XXIII no artigo 28, bem como altera os artigos 51, 59 e 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1.º - Fica alterado o inciso XXII e acrescentado o inciso XXIII ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município que passará a ter a seguinte redação:-

Artigo 28 -

XXII – Os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I da Constituição Federal.

XXIII – Subsídios dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4.º, 57, §7.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, permitida a revisão anual.”.

Artigo 2.º - Fica acrescentado ao artigo 51 da Lei Orgânica do Município, o parágrafo único com a seguinte redação:-

Parágrafo Único:- Fica assegurado o direito de reeleição para os cargos de Prefeito e Vice – Prefeito Municipal, na forma e condições estabelecidas pela Constituição Federal.”

Artigo 3.º - O artigo 59 da Lei Orgânica do Município passa a Ter a seguinte redação, ficando suprimidos os seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro:-

Artigo 59 – Os subsídios mensais do Prefeito e Vice – Prefeito Municipal serão fixados através de lei proposta pela Câmara Municipal permitida a revisão anual, obedecidos os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1.998.”



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO "ANTONIO HASSUM" - PLENÁRIO "ERUCE PAULUCCI"

OF. N.º.....

AVARÉ


Artigo 4.º - O artigo 76 da Lei Orgânica do Município passa a Ter a seguinte redação:-

"Artigo 76 – Os subsídios mensais dos Secretários, Diretores ou Coordenadores Municipais, equiparados a estes para efeitos desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Chefe, serão fixados através de lei proposta pela Câmara Municipal, permitida a revisão, observados os limites constitucionais."

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ aos 22 de Dezembro de 1998.


EVARISTO GARCIA PEREIRA
PRESIDENTE


REINALDO CORRÊA
Vice – Presidente


DULIO CONTRUCCI GAMBINI
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra


DIVA APARECIDA LANDI
Diretora da Secretária

Processo n.º 285/98

Autor:- Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º Turno em Sessões Extraordinárias de 10/12/98 e 21/12/98, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Avaré.

dal*